



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

Piranga, 22 de novembro de 2019.

EDITAL

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 118/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019

O Município de Piranga, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 035/2019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 118/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”:

LOCAL: Sala de Reuniões – Prefeitura Municipal de Piranga

Rua Vereadora Maria Anselmo nº119, Centro, Piranga

DIA: 18/12/2019

HORA: até às 09:00 hs.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: Sala de Reuniões - Prefeitura Municipal de Piranga

Rua Vereadora Maria Anselmo nº119, Centro, Piranga

DIA: 18/12/2019

HORA: até às 09:00 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

1 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL E ANEXOS:

- 1.1. – O presente certame reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelo presente Edital.
- 1.2. – É parte integrante deste Edital:
- 1.2.1. – ANEXO I - Proposta Padronizada;
 - 1.2.2 – ANEXO II – Planilha de Preços
 - 1.2.3- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
 - 1.2.4 – ANEXO IV - Carta de Credenciamento;
 - 1.2.5 – ANEXO V - Declaração de não empregar menor 16 anos;
 - 1.2.6 - ANEXO VI – Minuta Contratual
 - 1.2.7 - ANEXO VII – Planilha Referencial
 - 1.2.8 – ANEXO VIII– Memorial descritivo
 - 1.2.9 – ANEXO IX – Declaração de visita ao local da obra ou declaração de que conhece as condições do local para execução da obra
 - 1.2.10 – ANEXO X – Projetos

2 - DO OBJETO:

- 2.1. – Contratação de empresa para Manutenção Simplificada do Telhado Do Casarão situado na Rua São Sebastião, nº 06, centro, Piranga - MG, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais.
- 2.2. – As especificações detalhadas do projeto básico, incluindo a qualidade do material constam do Anexo VII e VIII, que serão partes integrante deste Edital.
- 2.3. – Os projetos, o memorial descritivo e a planilha de orçamento farão partes integrantes do contrato, que servirá de base para a fiscalização da obra.
- 2.4. – O edital e seus anexos, poderão ser retirados no site www.piranga.mg.gov.br.
- 2.5 - O valor Máximo para efeito desta licitação, está orçado em **R\$ 74.908,15 (setenta e quatro mil novecentos e oito reais e quinze centavos)**.

3 - DOS ENVELOPES

- 3.1. – Os envelopes serão distintos e deverão conter toda a documentação (envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO) e proposta de preços (envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS), obedecendo a seguinte forma de preenchimento externo:
- 3.1.1. – Indicação da razão social e endereço completo do proponente;
 - 3.1.2. – Nome do Órgão Licitante;
 - 3.1.3. – Número e Modalidade do Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

3.1.4 - Proposta, Planilha de preços e cronograma;

3.2. – Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolados até as 09:00hs do dia 18/12/2019 na Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga –MG.

3.2.1. – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por atrasos na entrega dos envelopes, mesmo que involuntariamente ou por atraso do serviço postal, considerando-se como horário de entrega o protocolo da Prefeitura Municipal, estabelecido no item 3.2.

3.2.2 – A prefeitura Municipal de Piranga não receberá envelope entregue após o horário previsto no item 3.2. O envelope entregue após este horário será recusado e, imediatamente, devolvido.

3.3 – Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos sobre o material apresentado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RESTRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo do objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas, cadastradas na Administração Pública, portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Piranga.

4.1.1 - Os documentos necessários para Cadastramento são os descritos nos itens 5.1.1 a 5.1.10.

4.2. – Não poderá participar da presente licitação a empresa:

4.2.1 – declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;

4.2.2 – com falência decretada;

4.3. – É vedada a representação, no ato de abertura dos envelopes e julgamento da licitação, de mais de uma licitante pela mesma pessoa, sob pena de desclassificação das empresas.

4.4. – É vedada a participação de mais de uma empresa que tenham como sócio-majoritário a mesma pessoa ou seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, sob pena de desclassificação das empresas.

4.5 – As empresas interessadas em participar do presente certame poderá visitar o local da realização da obra tomando conhecimento de todas as suas peculiaridades, nos dias 04 a 17/12/2019, de 08:00hs às 10:00hs acompanhada pelos engenheiros Liomar Gonçalves de Souza, CREA-MG 225760/D ou Danilo Araújo Gonçalves Maciel, CREA-MG 221514/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

4.6 - A visita não é obrigatória. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

4.7 - É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. - As documentações dos participantes deverão ser entregues no envelope 1 (um), devidamente lacrado e constarão de:

5.1.1 - Comprovante de inscrição no C.N.P.J;

5.1.2 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.3 - Certidão Regularidade de Situação do Fundo de Garantia Tempo Serviço (FGTS);

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativos à sede da empresa;

5.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

5.1.6 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.7 - Certidão Negativa Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, empresas sediadas em outros Estados deverão apresentar documento hábil do órgão judiciário informando a quantidade de distribuidores não sendo necessário Certidão com abrangência de Processo Judicial Eletrônico - PJE

5.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.9 - Contrato Social e última alteração comprovando, no objetivo contratual, o seu ramo de atividade, pertinente ao objeto licitado;

5.1.10 - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

5.1.11 - Declaração de não empregar menor 16 anos;

5.1.12 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA.

5.1.13- Declaração de visita ao local da obra ou declaração de que conhece as condições do local para execução da obra (Anexo IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

5.1.14 - Certificado de Registro Cadastral válido emitido pela Prefeitura Municipal de Piranga.

5.2. – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda ser autenticado por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação até o dia **18 de dezembro de 2019** desde que sejam apresentados os originais, observados, em todos eles, o prazo de validade e entregues em envelope distinto na forma exigida neste Edital..

6 – DA PROPOSTA:

6.1. – As propostas dos licitantes serão entregues em envelope, devidamente lacrado, contendo a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, vedada a existência de emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada ao seu final pelo representante legal da empresa licitante e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:

6.1.1 – Especificação da obra a ser executada com menor preço conforme anexo I.

6.1.2. – Planilha de custo da obra, conforme modelo (anexo II), indicando o preço unitário e total de cada componente do preço global.

6.2. – No preço proposto deverá estar incluído todos os encargos, custos indiretos e administração central e tributos decorrentes do fornecimento.

6.2.1. – Condições de pagamento, mediante medição e comprovação da regular execução, com aprovação do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Piranga, podendo ser feito, parcialmente, a cada 30 (trinta) dias.

6.2.1.1 – As medições não poderão ser assinadas digitalmente.

6.2.2. – Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope 2 (dois).

6.2.3. – Prazo de conclusão das obras de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

6.2.4. – Prazo de garantia.

6.2.5. – Data, assinatura e identificação do signatário.

6.3. – Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. – estiverem em desacordo com o Edital;

6.3.2. – estiverem baseados em outras propostas;

6.3.3. – não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

6.3.4. – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexeqüíveis.

6.3.5. – contiver descrição da obra em desacordo com o objeto da presente licitação.

6.4. – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

7 – DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. – A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas adotará como critério, exclusivamente o de **menor preço**.

7.2 – A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

7.3. – Em Caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.4 – desconsiderados, para efeito de julgamento, dos preços apresentados, a terceira casa decimal, após a vírgula, caso seja cotada.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. – O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma integrante deste edital, com aprovação do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Piranga, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.2. – Entende-se por medição e aprovação do objeto licitado, a conferência e aceitação, pelo engenheiro responsável pela Prefeitura Municipal, conforme o cronograma de execução.

9 – DO PROCEDIMENTO:

9.1. – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação seguirão os seguintes trâmites:

9.1.2. – Às 09:00 horas do dia 18/12/2019, os trabalhos da Comissão serão iniciados com a abertura dos envelopes n.º 1 (um), referentes à documentação exigida. O julgamento da habilitação será feita na mesma reunião, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem ao ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

9.1.3 – Se todos os licitantes renunciarem ao direito de recurso, os envelopes contendo as propostas serão abertos e julgados em ato contínuo, encerrando-se a licitação com a proclamação do licitante vencedor.

9.1.4 – Se não houver a renúncia por todos os licitantes, ficam os mesmos, desde já, intimados de que a decisão sobre a habilitação será proferida na mesma reunião de abertura, iniciando-se, então, o prazo de recurso.

9.2. – Serão registrados em atas todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.3 – A empresa que não se fizer representar pelo sócio-gerente ou diretor, poderá enviar representante, devidamente credenciado, conferindo-lhe amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

9.3.1. – O credenciamento poderá ser entregue no início da sessão de abertura dos envelopes ou incluído no envelope n.º 1 (um).

9.3.2. – A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3.3. – É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior:

9.3.3.1. – em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9.3.3.2. – solicitar a assessoria de pessoal especializado para acompanhá-la e orientá-la em qualquer fase de julgamento do processo.

9.3.4. – Não serão aceitos os envelopes entregues fora do prazo estipulado no presente Edital ou que, remetidos pelo Correio sejam entregues após o horário determinado.

9.3.5. – Nenhum documento será devolvido pela Comissão Permanente de Licitação, salvo as propostas dos licitantes inabilitados, que serão devolvidas aos licitantes, em seus envelopes, devidamente intactos.

9.3.6. – Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. – Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de petição previsto no capítulo V, art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

10.3. – Os recursos serão protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio Prefeitura Municipal de Piranga no com endereço na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro , Piranga – MG.

10.4. – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. – Os recursos financeiros dispostos correrão à conta da dotação orçamentária:
4.4.90.51.00.2.08.01.13.391.0013.1.0029

12 – PENALIDADES

12.1. – A inexecução total ou parcial do contrato ou termo equivalente, enseja a sua rescisão e aplicação das multas:

12.1.1 – pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.

12.1.2 – pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.

12.1.3 – pelo atraso injustificado no cronograma de execução – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

12.2. – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, verificada a inexecução total ou parcial do contrato ou termo equivalente, ou a execução insuficiente ou deficitária do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado:

12.2.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 2 (dois) anos;

12.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que somente será concedida após o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

12.3. – Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial para compelir o contratado ao cumprimento do contrato ou documento equivalente, ou ressarcir qualquer prejuízo a administração ou ainda para o pagamento das multas previstas neste Edital, o contratado pagará ainda uma multa a título de cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) da condenação, sem prejuízo do pagamento das custas e honorários advocatícios, além da correção monetária e juros de mora.

13 – DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

13.1. – A adjudicação será feita à proponente classificada em primeiro lugar e, em caso da mesma, injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação da Prefeitura Municipal, é facultado à mesma convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

13.2. – A adjudicação será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Piranga e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.2. – O contrato terá duração prevista na proposta vencedora, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, em caso de necessidade justificada, e a critério da Administração, obedecidas as normas da Lei n.º 8.666/93.

14.2.1. – Em caso de prorrogação o valor contratual não será reajustado.

14.3. – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.4 – A contratada não poderá subcontratar integral ou parcialmente os serviços contratados.

14.5- O engenheiro da empresa responsável pela obra deverá estar a disposição durante a execução da obra.

14.6 – A adjudicatária será responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos do DEOP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade do engenheiro da Prefeitura Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A fiscalização se efetivará no local das obras ou serviços por engenheiro da Prefeitura Municipal, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

15.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercida no interesse exclusivo do a Prefeitura Municipal, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o Diário de Obras, onde tanto a contratada quanto a Prefeitura Municipal deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representante credenciado pelas partes.

15.5 - A Prefeitura Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, ou de seus contratados, no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição do integrante de equipe técnica da contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

15.6 - Concluindo os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

15.7 - A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.8 - Decorrido o prazo estipulado, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71, do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

15.9 - Aceitar a obra ou serviço, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

15.10 - Desde o recebimento provisório a Prefeitura Municipal entrará na posse plena das obras, podendo utilizá-las. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

16- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Piranga, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros.

16.2 - A contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessário a autorização prévia da Prefeitura Municipal.

16.3 - A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros.

16.4 - A contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações, e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

16.5 - A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão exercidas pela Prefeitura Municipal e/ou por terceiros contratados.

16.6 - A contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Piranga, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. - O contratado que descumprir total ou parcialmente o avençado, poderá sofrer as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

17.2. - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

17.3. - A Prefeitura Municipal poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

17.4. - O recebimento do objeto, far-se-á nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

17.5. - Fica assegurado à Administração da Prefeitura Municipal, o direito de no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

17.5.1. – Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados e;

17.5.2. – Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

17.6. – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.7. – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.8. – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão declarar, na fase de habilitação, esta condição para fins do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06.

17.9. – Para esclarecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação e ou execução do contrato ou documento equivalente fica eleito o Foro da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Douglas Vicente de Paula
Presidente

Leonardo da Silva Araújo Neto
Membro

Glauce Cristiane Rezende
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO I - (modelo)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 012/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, pela presente propõe os preços e condições a seguir e fornecimento de acordo com as exigências do Edital respectivo:

Especificação	Total
Manutenção Simplificada do Telhado Do Casarão situado na Rua São Sebastião, nº 06, centro, Piranga - MG, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais	

1 - Validade da Proposta: ____ dias

2 - Prazo de execução da obra: ____ dias

3 - Condições de pagamento:

4 - Prazo de Garantia da Obra:

5_ Telefone

6 - E-mail

Local e data:

Representante Legal:

Assinatura _____

Carimbo de CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código	Fonte	Serviços Preliminares	Unid.	Qtde.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	TOTAL
1.0	IIO-PLA-005	SETOP	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50 m)	m ²	4,50			
1.2		MERCADO	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (46x2,20m,em toda a obra)	m ²	101,20			
1.3	DEM-TEL-025	SETOP	Remoção de telha cerâmica colonial ou francesa, inclusive afastamento e empilhamento	m ²	183,28			
1.4	DEM-ENG-020	SETOP	Demolição de engradamento de telha cerâmica para reaproveitamento	m ²	183,28			
							subtotal	
2.0			SISTEMAS DE COBERTURA					
2.1	COB-TEL-015	SETOP	Cobertura em telha cerâmica colonial curva, 26 unid/m2	m ²	208,00			
2.2		MERCADO	Fornecimento e montagem de parafusos frances de 6' por 3/8 galvanizado, com porca e arruelas para emenda de peças de paraju	UNID.	40,00			
2.3		MERCADO	Fornecimento e montagem de parafusos frances de 3' por 3/8 galvanizado, com porca e arruelas para emenda de peças de paraju	UNID.	30,00			
2.4		MERCADO	Fornecimento de material e montagem da cimalha	m	68,75			
2.5	COB-ENG-025	SETOP	Peças de madeira em paraju 15 x 6 cm	m	164,00			
2.6	COB-ENG-030	SETOP	Peças de madeira em paraju 12 x 6 cm	m	115,00			
2.7	COB-ENG-040	SETOP	Caibro de madeira em paraju 7 x 4 cm	m	550,00			
2.8	COB-ENG-045	SETOP	Ripa em madeira em 4 x 1,5 cm	m	820,00			
2.9	COB-CUM-005	SETOP	Colocação de cumeeira cerâmica, 3 unid/m	m	68,00			
							subtotal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

3.0			SERVIÇOS FINAIS					
3.1	LIM-GER-005	SETOP	Limpeza final da obra	m ²	264,00			
							subtotal	
Custo TOTAL com BDI incluso								

Valor Total da Obra:

Licitante:

CNPJ:

Local e data:

Nome e assinatura do Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO III - (modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, sediada na rua, Cidade....., Estado de, em atendimento ao Edital declara, sob as penas da Lei e em obediência ao artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93 que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Processo Licitatório nº 118/2019, **Tomada de Preços n.º 012/2019**, da Prefeitura Municipal de Piranga e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

..... de de 2019

(a) _____
Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO IV- (modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento (nome da empresa e CNPJ) credencia o Sr. (a) , brasileiro (a), (cargo ou função na empresa), carteira de identidade número , CPF número , residente e domiciliado na Rua , , apartamento , bairro , em , Estado de , para representar esta empresa nas Sessões de Recebimento e Abertura de documentação para habilitação e das propostas comerciais referentes ao Processo Licitatório nº118/2019, Tomada de Preços nº 012/2019, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor e desistir de interpor recursos administrativos ou outros; impugnar as propostas ou recursos de outros licitantes; prestar quaisquer esclarecimentos referentes a propostas apresentadas; firmar atas e documentos relativos à licitação em pauta, em qualquer fase do procedimento licitatório acima referido, a que tudo daremos por firme e valioso.

..... de2019

Nome _____
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V - (modelo)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)____, CNPJ n.º _____, sediada__(endereço completo)_____, em atendimento a Lei 8.666/93, artigo 27, inciso V, declara, sob as penas da Lei, não ter em seu quadro de funcionários, nenhum empregado menor de 16 (dezesseis) anos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**, CNPJ- 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro – 36480-000 – Piranga – MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos de Oliveira Marques e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação), resolvem firmar o presente contrato para Manutenção Simplificada do Telhado Do Casarão situado na Rua São Sebastião, nº 06, centro, Piranga - MG, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 118/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Execução de obras e serviços, conforme especificado abaixo:

Especificação	Total
Manutenção Simplificada do Telhado Do Casarão situado na Rua São Sebastião, nº 06, centro, Piranga - MG, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais.	

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica Ajustado que Serviços deverão ser executados conforme cronograma, contados da assinatura da ordem de serviços, seguindo rigorosamente o cronograma de execução.

II – Caso a demanda sofra variação, a entrega poderá ser ajustada a ela.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

V - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Promover a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- b) Promover a execução da obra obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- c) Executar a obra objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- d) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do CONTRATANTE

- a) Liberação da área para trabalho após assinatura do contrato referido;
- b) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços
- c) Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ _____, observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma integrante deste edital, com aprovação do engenheiro da Prefeitura.

II - Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.51.00.2.07.00.26.782.0012.1.0026

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

- 1 - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.
- 2 - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.
- 3 - pelo atraso injustificado no cronograma de execução - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vinculação Contratual

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município, pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

CLAUSULA NONA - Da Vigência

9.1- A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO VII

PLANILHA REFERENCIAL

PREFEITURA: Municipal de Piranga-MG				FOLHA Nº:				
OBRA: MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA DO TELHADO DO CASARÃO				DATA: 14/05/2019		ISS = 5%		
LOCAL:				FORMA DE EXECUÇÃO:				
REFERÊNCIA: SETOP, REGIÃO Central, Julho/2018 PREÇO DE CUSTO COM A DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 12.546/2011 e 12.844/2013 E SINAP/25/10/2018				(x) INDIRETA				
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses				BDI:	31,29%	() DIRETA		
Item	Código	Fonte	Serviços Preliminares	Unid.	Qtde.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	TOTAL
1.0	IIO-PLA-005	SETOP	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50 m)	m ²	4,50	239,36	314,26	1.414,15
1.2		MERCADO	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (46x2,20m, em toda a obra)	m ²	101,20	36,00	47,26	4.783,16
1.3	DEM-TEL-025	SETOP	Remoção de telha cerâmica colonial ou francesa, inclusive afastamento e empilhamento	m ²	183,28	8,41	11,04	2.023,68
1.4	DEM-ENG-020	SETOP	Demolição de engradamento de telha cerâmica para reaproveitamento	m ²	183,28	17,22	22,61	4.143,62
							subtotal	12.364,61
2.0			SISTEMAS DE COBERTURA					
2.1	COB-TEL-015	SETOP	Cobertura em telha cerâmica colonial curva, 26 unid/m ²	m ²	208,00	68,89	90,45	18.812,70
2.2		MERCADO	Fornecimento e montagem de parafusos frances de 6' por 3/8 galvanizado, com porca e arruelas para emenda de peças de paraju	UNID.	40,00	2,10	2,76	110,28
2.3		MERCADO	Fornecimento e montagem de parafusos frances de 3' por 3/8 galvanizado, com porca e arruelas para emenda de peças de paraju	UNID.	30,00	1,70	2,23	66,96
2.4		MERCADO	Fornecimento de material e montagem da cimalha	m	68,75	120,00	157,55	10.831,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

2.5	COB-ENG-025	SETOP	Peças de madeira em paraju 15 x 6 cm	m	164,00	38,80	50,94	8.354,25
2.6	COB-ENG-030	SETOP	Peças de madeira em paraju 12 x 6 cm	m	115,00	31,28	41,07	4.722,76
2.7	COB-ENG-040	SETOP	Caibro de madeira em paraju 7 x 4 cm	m	550,00	11,13	14,61	8.036,92
2.8	COB-ENG-045	SETOP	Ripa em madeira em 4 x 1,5 cm	m	820,00	7,59	9,96	8.171,23
2.9	COB-CUM-005	SETOP	Colocação de cumeeira cerâmica, 3 unid/m	m	68,00	22,27	29,24	1.988,20
							subtotal	61.094,72
3.0			SERVIÇOS FINAIS					
3.1	LIM-GER-005	SETOP	Limpeza final da obra	m ²	264,00	4,18	5,49	1.448,81
							subtotal	1.448,81
Custo TOTAL com BDI incluso								74.908,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA DO CASARÃO**
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG.

- OBJETIVO

O presente memorial descritivo de MANUTENÇÃO tem por objetivo definir os materiais a serem empregados na **MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA DO CASARÃO** assim como também orientar sobre o correto uso dos mesmos. O valor limite disponível pela Prefeitura está estipulado na planilha quantitativa. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em caso que for constatado que está sendo usado material de segunda a contratada terá que substituir os mesmo por outro de primeira sem nenhum custo para contratante.

- GENERALIDADES:

Em caso de divergência entre estas especificações e o local de intervenção deverá ser consultado o Responsável Técnico.

Nenhuma modificação poderá ser feita na obra, pois trata-se de obra já tombada pelo patrimônio histórico.

- ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços e obras deverão ser executados em rigorosa observância com o planejado e descritos nos memoriais descritivos especificados.

- NORMAS TÉCNICAS:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer as Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais.

Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste projeto arquitetônico.

- INSTALAÇÕES E PROTEÇÕES:

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações da obra, como andaimes, tapumes, e placa da obra. Sob a designação "Canteiro de Obras" deverão ser entendidos a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, todas as construções Instalações de utilidades de serviço, equipamentos incorporados e de utilização, materiais de consumo e todas as despesas decorrentes da construção ou implantação, operação e manutenção do complexo, cuja instalação objetiva criar as condições necessárias e suficientes de apoio e suporte às atividades para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

A EMPREITEIRA deverá, estudar e analisar todos os projetos e planilha quantitativa com o responsável técnico da empresa, para que tire todas as dúvidas com o responsável técnico pela fiscalização. Antes mesmo do processo licitatório, com o objetivo de evitar quaisquer alegação futura. Com o execução da obra, conforme previsto no Artigo 1245 do Código Brasileiro. Alterações e revisões de necessidade devidamente comprovada, constatadas pela EMPREITEIRA, deverão ser submetidas à aprovação da **FISCALIZAÇÃO, E PRINCIPALMENTO DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO**

Nenhum conjunto de elementos estruturais poderá ser MODIFICADO sem a prévia e minuciosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, E CONSELHO de sua correta implantação e do atendimento às necessidades das demais instalações.

COBERTURA E FORRO

O telhado será feito do mesmo jeito existente para não descaracterizar o prédio, com o uso de uma estrutura de madeira de LEI, sendo essa madeira de parajú em todo o telhado.

Para as tesoura será usado as peças de 15x8, e para as terça será as peças de 12x6 conforme planilha.

Todos os caibros e ripas serão de parajú também.

Após a execução do telhado a empresa deverá também fazer o emboca mento das comunheira.

A cimalha será recuperada do mesmo padrão existente para que não haja problema com o patrimônio, assim como todos os serviços deverá ser feito de acordo com o patrimônio.

- LIMPEZA FINAL:

Deverá ser removido todo o entulho existente, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, havendo particular cuidado em remover salpicos de argamassa e tintas.

- VERIFICAÇÃO FINAL:

Deverá ser procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições dos serviços prestado pela contratada. O responsável técnico (FISCAL) da prefeitura só receberá a obra e fornecerá o termo de aceite da mesma após a minuciosa fiscalização de toda ela, e pós baixa da CEI

Deverão ser procedidas as baixas das ARTs e procedidas às ligações definitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

Liomar Gonçalves de Souza
ENG CIVIL 225760/D

ANEXO IX - (modelo)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Piranga, neste ato representado por Danilo Araújo Gonçalves Maciel, Engenheiro Civil, CREA-MG 221514/D, declara para os devidos fins que o Sr.(a).....representante legal da empresa compareceu na Rua São Sebastião, 06, Centro, Piranga- MG, no dia/...../2019, às ____:____ horas, tendo visitado o local da obra, objeto do processo de licitatório, Tomada de Preços n.º 012/2019 quando tomou conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, bem como condições de acesso, instalação de canteiro, depósito alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc., ficando ciente das condições e declarando que a licitante tem condições técnicas de realizar a sua execução.

Piranga, data.

Danilo Araújo Gonçalves Maciel
Engenheiro Civil
CREA-MG 221514/D

Liomar Gonçalves de Souza
Engenheiro Civil
CREA-MG 225760/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA
EXECUÇÃO DA OBRA

DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 012/2019

Eu,, inscrito no CPF sob o número, representante legal da empresa, CNPJ nº -, em atendimento aos itens 4 do edital da licitação em epígrafe, DECLARO que conheço as condições do local em que a obra será executada e que tenho conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Obs: Esta declaração deverá constar no envelope de habilitação)

